

EMENDA Nº 002 / 2021

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.

REJEITADO POR MAIORIA
Em 14 de 12 de 2021

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

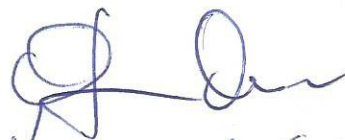
EMENTA: Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 3º, do Projeto de Lei Complementar Nº _____ / 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar Nº 002 / 2021, passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo Único com a seguinte redação:

¶ Parágrafo Único - O montante dos valores repassados a título de Subsídio para o SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMPINA GRANDE, conforme esta Lei disciplina, deverá ser considerado no momento da apuração das planilhas de RECEITAS/CUSTOS para a formação dos valores tarifários.

Art. 2º - Esta EMENDA passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Casa de Félix Arêde, 14 de dezembro de 2021.



Vereador de Campina Grande.

A presente Emenda cumpre as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146) e da Lei de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/12). Ademais, o SITRANS sempre utilizou como argumento para justificar o alto preço da Tarifa de Ônibus o fato de termos um elevado nº de gbtuidades, ou seja, a nossa Emenda tem por objetivo fazer com que o Subsídio reflita também